ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2662 , DE 14 DE abril DE 1994.

Concede Direito Real de Uso de bem imóvel ao Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso com o Estado do Rio de Janeiro, tendo por objetivo a área de terra com 3.040,00m², do Município, situada à Rua Ver. Joaquim Boa Morte , na Vila Coringa, nesta cidade, a ser desmembrada de maior porção, conforme desenho nº DT-93007-D09, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Na área em que trata o caput deste artigo, o Estado do Rio de Janeiro construirá unidade escolar.

Art. 2º - Caso a concessionária não inicie as obras referentes à escola, mencionada no artigo anterior, dentro de 01 (um) ano, a contar da data da concessão, esta poderá ser rescindida pelo poder concedente.

Art. 3º - A concessão se dará por prazo indeterminado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 de abril de 1994.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

A
bancada
bº 09 fls 125 e 125v
Maurilia
oficial